Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.504 **Data** 15.03.2004

Projeto de Lei nº 06/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 17/03/2004 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 29/03/2004

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 9/2004

Observações:

Lei Nº 2.091 **de** 31/03/2004

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Pompéia, 12 de março de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 15/03/2004

Presidente da Câmara

OFÍCIO 183/GP/2004

P.L. 06/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A criação do COMSEA vem de encontro à louvável iniciativa do Governo Federal de instituir em cada Município um eficiente instrumento de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área da alimentação e nutrição, estabelecendo um diálogo permanente com o Ministério de Segurança Alimentar e Combate à Fome, com a comunidade participando desse processo através de representantes de todos os segmentos e instituições engajadas na constante busca de soluções para melhorar a qualidade de vida da população, em especial das famílias mais pobres.

As atribuições e composição do COMSEA,seguindo a formatação proposta pelo Ministério de Segurança Alimentar e Combate à Fome, estão bem definidas e não deixam dúvidas na elaboração de diretrizes visando a implantação de uma política local sintonizada com as diretrizes traçadas pelos conselhos estaduais e nacional, além de orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades e articulando a participação da comunidade, contribuindo de maneira positiva para que o Programa Fome Zero atinja os seus nobres objetivos em todos os Municípios brasileiros.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
15 MAR 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.504
___/___/___

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº / 2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 2.º - Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Pompéia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ARTIGO 3.º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete, ainda, ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

ARTIGO 4.º - O COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1.º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes;

§ 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Caixa Postal 1 - Fone/Fax (14)3405-1500 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

§ 3.º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 4.º - O COMSEA será instituído através de Decreto, contendo a indicação dos conselheiros com os seus respectivos suplentes;

§ 5.º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

§ 7.º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas por escrito à presidência do COMSEA com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à reunião se imprevisível a falta;

§ 8.º - O Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários serão escolhidos pelos conselheiros titulares na reunião de instalação do COMSEA;

§ 9.º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos relacionados com sua área de atuação;

§ 10 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes em Pompéia;

§ 11 - A participação dos membros do COMSEA não será remunerada, sendo considerada ação de interesse público relevante.

ARTIGO 5.º - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos identificados aos temas em estudo.

ARTIGO 6.º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro assegurado na lei orçamentária anual.

ARTIGO 8.º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em local, dia e horário definidos pelos seus membros, e extraordinariamente em reuniões convocadas por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 9.º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de março de 2004,75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

Parecer:

Projeto de Lei nº 06/2004
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA..

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Analisando o Projeto verificamos que o mesmo se encontra dentro da legalidade, considerando-se que o Decreto Federal nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003, que regulamenta o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança alimentar e Nutricional, estimula a criação de conselhos estaduais e municipais.

No entanto, entendemos que não consta o período de mandato dos membros representantes do Governo Municipal, nem define a escolha da Diretoria, com exceção da primeira diretoria.

Diante do exposto, apresentamos Emendas.

Pela aprovação com as Emendas.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

DE ACORDO
29/03/2004

DE ACORDO
29/03/2004

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

..... PRESIDENTE

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2004

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Emenda Modificativa

Modifica o parágrafo 6º, do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

Sala das Comissões, em 23 de março de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De Acordo 29/03/2004

De Acordo 29/03/2004

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....
PRESIDENTE

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 06/2004

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Emenda Modificativa

Modifica o parágrafo 8º, do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

§ 8º - O COMSEA terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos pelos conselheiros titulares na primeira reunião que deverá ser realizada logo após a publicação do Decreto de instituição.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De Acordo
29/03/2004

De Acordo
29/03/2004

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Assistência Social

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei 06/2004

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

==========

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, já foi devidamente analisado pela Douta Comissão de Justiça e Constituição, que o julgou legal e dentro das normas exigidas pelo Decreto Federal, porém com a apresentação de duas Emendas Modificativas para melhor adequação.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que o objetivo do COMSEA é a elaboração de diretrizes que visem à implantação de uma política local sintonizada com as diretrizes traçadas pelos conselhos estaduais e nacional e também orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação.

Pela aprovação com as Emendas.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2004.

Nilson Fernandes da Silva
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro Comissão de Finanças

Fátima aparecida Gonçalves Borsari
Membro Comissão de. Finanças

Antonio Oliveira de Amorim
Pres. Com. de Assistência Social

Carlos Boncarovich
Membro Comissão Assistência Social

Valdemir Borges Ferreira
Membro comissão de Assistência Social